



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 55/2020

Ref. Dispensa de Licitação nº 71/2020, ratificada em: 28/10/2020

Processo Administrativo nº 7.177/2020, com amparo: art. 24, II da Lei nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE, RS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, em São Sepé/RS, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Av. Getúlio Vargas, 1151 – sala 616 – Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 18.615.216/0001-27, representada por seu sócio diretor PABLO B.M. PINTO, atuário, portador da cédula de identidade nº 1088960826, SJS/RS, inscrito no CPF nº 022.568.950/25, denominada de CONTRATADA, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contração de empresa para elaboração de avaliação atuarial, com emissão de nota técnica para atender a Portaria MPS nº 464 de 2018, para o Regime Próprio de Previdência Social de São Sepé/RS, da seguinte forma:

1. Avaliação Atuarial e envio do DRAA 2021, contendo os seguintes serviços:

- a) Descrição dos métodos e hipóteses atuariais utilizados;
- b) Custo do Plano de Benefícios do Instituto dimensionado por tipo de benefício;
- c) Determinação das receitas, em percentual da folha total de remuneração dos servidores, que deverão ser investidas pelo Contratante, a fim de gerar os recursos necessários e suficientes à cobertura dos compromissos por ele assumindo em relação à todos os servidores (plano de custeio);
- d) Dimensionamento do montante correspondente aos compromissos especiais com gerações de participantes existentes na data de início do regime próprio da Previdência Social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições;
- e) Determinação da contribuição do Município, em percentual da folha total de remuneração dos servidores, resultante da folha total de remuneração dos servidores, resultante do financiamento do compromisso especial mencionado anteriormente, por um prazo que esteja de acordo com a legislação vigente;
- f) Apuração do montante do valor atual dos compromissos futuros assumidos pelo Contratante, referente aos servidores inativos;
- g) Projeção Atuarial dos Fluxos Anuais das Receitas e Despesas e do Fundo Garantidor dos compromissos futuros assumidos pelo Contratante, ao longo dos próximos setenta e cinco anos ou até a sua extinção;
- h) Parecer Atuarial conclusivo sobre a situação do Plano de Benefícios;
- i) Preenchimento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial;
- j) Provisões para benefícios concedidos: Aposentadorias e pensões, Contribuições do Ente, Contribuições dos Servidores Ativos, Contribuições dos Servidores Inativos, Contribuições dos Pensionistas;
- k) Provisões dos Benefícios a Conceder: Aposentadorias e Pensões para a Geração Atual, Contribuições do Ente para a Geração Atual, Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual, Contribuições dos Servidores Inativos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a Geração Atual, Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual, Aposentadorias e Pensões para a Geração Futura, Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura, Contribuições do Ente para a Geração Futura, Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura, Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura;

l) Elaboração do quadro com as PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS relacionando com contas contábeis contidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do STN em vigência;

m) Respostas às NIÂ's e NAC's, bem como as informações solicitadas pelo TCE/RS.

n) Visita Técnica para apresentação dos resultados da avaliação atuarial na sede do município, em data a ser definida após a finalização.

o) O prazo para a entrega dos serviços deverá ser de 30 dias após o recebimento das informações para a base da avaliação atuarial.

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento de todas as informações solicitadas, respeitando o prazo para entrega dos trabalhos até 31 de março de 2020. A fiscalização do contrato e dos serviços ficará a cargo da servidora Norma Regina Pires Correa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de admissibilidade exigidas no processo nº 6.742/2018, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

2.2. Refazer, reparar ou substituir às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Município todo o serviço considerado inaceitável.

2.3. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.4. Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo bem efetivamente fornecido, medido e faturado.

3.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento do bem, fixando prazos para sua correção.

3.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e suspensão do fornecimento do objeto.

3.4. Fornecer todos os elementos necessários a análise e elaboração do presente trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do empenho, mediante publicação na imprensa oficial e dos atos e contratos do Município, a ser emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.1.1. O prazo para entrega dos trabalhos descritos na Cláusula Primeira é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de todas as informações solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4.2. O prazo estabelecido no item 4.1, somente poderá ser prorrogado se for de interesse da Administração, por igual período, até o limite permitido em Lei, devidamente justificado, devendo tal prorrogação ser formalizada através de aditivo contratual.

4.3. Somente será emitida a ordem de fornecimento, após a emissão do empenho e da publicação da ementa do presente contrato no órgão oficial de divulgação dos atos e contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A execução do presente contrato far-se-á por preço de **R\$ 8.900,00** (oito mil e novecentos reais) pagos em 10 (dez) dias, após a entrega do trabalho no Município, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os custos para a realização dos serviços ora contratados serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 15 – RPPS – Regime Próprio de Previdência

Atividade: 2.055 Manutenção do RPPS

Código reduzido: 3233 Assessoria e Consultoria técnica ou jurídica

Recurso: 0050 RPPS – Natureza da Despesa: 33903500-0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATADA ficará sujeito a fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução do objeto do contrato, ficando esta sob a responsabilidade de servidor designado por Portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO

8.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

9.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93)

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, independentemente da instauração de processo administrativo especial:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total dos serviços contratados por inexecução total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao total dos serviços contratados por inexecução parcial do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro de Fornecedor da contratante.

11.3. As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Quando da aplicação da sanção prevista na alínea "d" será facultada a defesa do contratado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado pela contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6. O descumprimento parcial ou total das obrigações pela contratada não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 O presente contrato tem origem no processo nº 7.405/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e se fundamenta no disposto do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

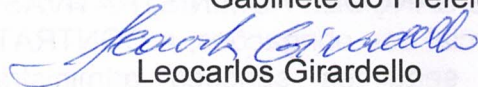
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

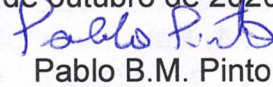
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2020.


Leocarlos Girardello

Prefeito Municipal

Contratante


Pablo B.M. Pinto

BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Contratada

Testemunhas: 